



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

REQUERIMENTO

Nº 544/2009

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 16 de NOV de 2009

PRESIDENTE

Nobres Pares,

Considerando que na sessão passada, o Vereador Antonio Carlos Duz, requereu da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga o envio dos demonstrativos financeiros dos anos de 2006 a 2008;

Considerando que pelos mesmos motivos e fundamentos expostos no requerimento anterior (documento anexo), e para complementar as informações já requeridas, solicitamos ao Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, Senhor **Hugo Antonio Brüner**, para que envie para esta Casa de Leis, os Balancetes de 01 de janeiro à 31 de outubro de 2009, descriminando detalhadamente os recursos, gastos, saldos, materiais, medicamentos, gastos com pessoal administrativo e operacionais, citando-os nominalmente.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2009.

Antonio Carlos Duz
Vereador

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Vereador

Natal Furlan
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

REQUERIMENTO

Nº 529/2009

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões 09 de 11 de 2009


PRESIDENTE

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, como único hospital público do Município, recebe subvenção da Municipalidade;

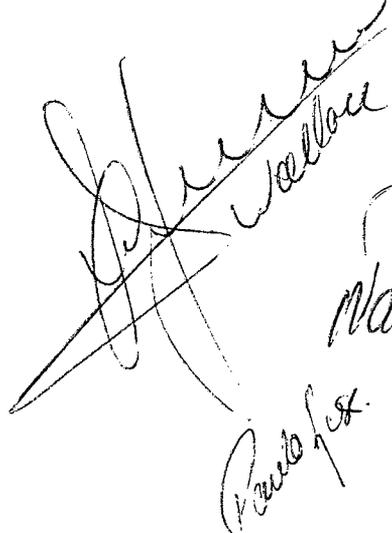
Considerando que são noticiadas o envio de grande soma de numerário, contudo, diante do volume de gastos e suas necessidades, ainda há dívidas pendentes;

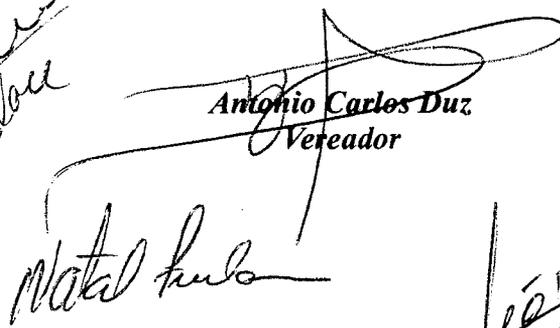
Considerando o dever desta Edilidade em fiscalizar o empenho dos valores encaminhados pela Municipalidade àquele Nosocômio;

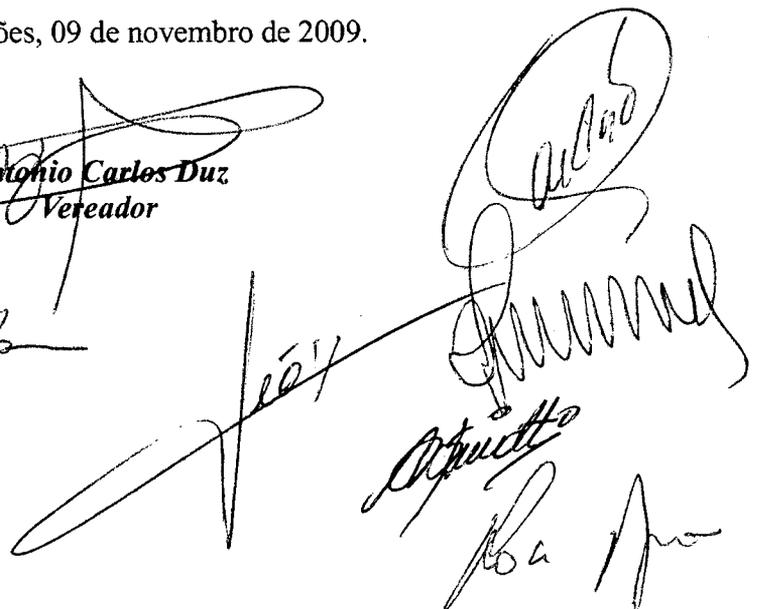
Considerando, ainda, o dever desses representantes do povo em se cientificar da saúde financeira do hospital que atende inúmeras pessoas, até mesmo para a busca de soluções.

Nessas condições, **requero** à Mesa, pelos meios regimentais, seja o presente encaminhado a Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para que através de seu Provedor **Hugo Antonio Brüner** informe e envie a esta Casa de Leis o demonstrativo financeiros desse Hospital nos anos de 2006, 2007 e 2008.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2009.


Hugo Antonio Brüner
Provedor


Antonio Carlos Duz
Vereador


Natal Pires
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº 543/2009

Apropriação Dos
Vereadores
Natal Rub - 16-11-09

Considerando que, há meses, o Executivo Municipal está realizando, por meio de empresa contratada, estudo para reestruturação de cargos e salários do funcionalismo público municipal, fato que vem sendo cobrado por parte destes Vereadores;

Considerando que esta Casa de Leis deve dar o exemplo, realizando a reestruturação dos cargos e salários dos servidores camarários, realizando estudo junto aos mesmos para colher suas reivindicações, eis que são os primeiros interessados, bem assim, estudo de impacto dentro do orçamento da Câmara Municipal;

Considerando que o Poder Legislativo de Pirassununga, de acordo com o que se apregoa no artigo 2º da Constituição Federal, princípio aplicável aos Municípios por autorização do artigo 29 da mesma Carta Maior, é independente, cabendo-lhe a organização do quadro de seus servidores;

Considerando que a única limitação feita pela Lei Maior é que os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo não pode ser superiores aos percebidos pelos servidores do Poder Executivo (art 37, XII CF/88), o que, *in casu*, não acontece, uma vez que a maioria dos cargos/empregos da Câmara Municipal não tem paradigma no Executivo Municipal, a exceção dos cargos de Relações Pública e Motorista para os quais se pede equiparação ao executivo, posto que percebem salários inferiores, e o emprego de Auxiliar de Serviços Diversos, para o qual se solicita mudança de nomenclatura diante da diferença das funções e exigências de cargo;

Considerando que estes Vereadores colheram junto a cada servidor da Câmara Municipal, reivindicações e anseios os quais encontram-se a este anexado;

Considerando que são reivindicações merecedoras da atenção dos nobres edis e precisam ser objeto de análise legal e orçamentária, levando-se em conta os princípios norteadores da Administração Pública (art 37 CF/88) e os parâmetros de finanças públicas (art 169, §1º CF/88);

Considerando que há previsão para reposição e aumento salarial dos servidores da Câmara Municipal no Projeto de Lei nº 105/2009 (Plano Plurianual) e Projeto de Lei 116/2009 (Lei Orçamentária Anual), sob a rubrica 7005-2348;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Considerando que as reivindicações devem ser, ainda, objeto de estudo de impacto para posterior marcação de encontro com os funcionários e Mesa Diretora para apresentação das possibilidades orçamentárias e legais, e ainda apresentação de propostas que se entendam cabíveis, visando negociações amigáveis;

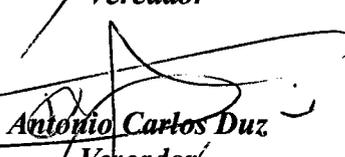
Considerando que, em contato com os servidores da Câmara Municipal, estes Vereadores notaram também um desejo de aprimoramento e valorização que pode ser obtida em cursos de aperfeiçoamento, e ainda por reuniões de serviço periódicas com os gestores, transmitindo-lhes informações claras sobre os aspectos dos trabalhos.

Nestas condições, **requeremos** à Mesa a realização de estudo de impacto das reivindicações ora anexadas, para posterior transmissão aos servidores, em reunião marcada para este fim, na presença da Mesa Diretora desta Casa, oportunidade em que serão permitidas negociações e questionamentos por parte dos servidores, tudo para posterior realização da reestruturação dos cargos e salários dos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga.

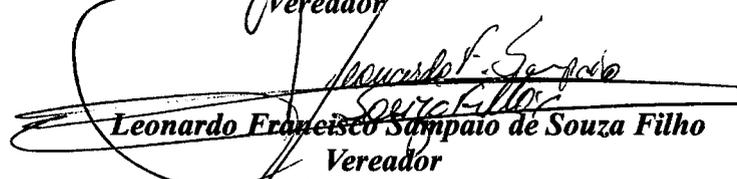
Sala das Sessões, 16 de novembro de 2009.


Almir Sinotti
Vereador


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Vereador

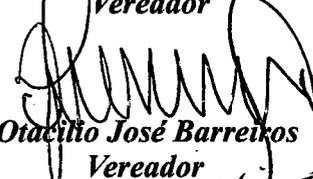

Antonio Carlos Duz
Vereador


Hideraldo Luiz Sumaio
Vereador

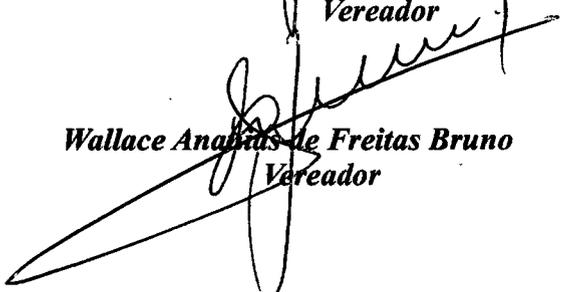

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Vereador


Natal Furlan
Vereador


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Vereador


Otacilio José Barreiros
Vereador


Roberto Bruno
Vereador


Wallace Anafias de Freitas Bruno
Vereador

Descumprimento do intervalo entre duas jornadas gera direito a horas extras

Extraído de: Ambito Jurídico - 23 de Outubro de 2009

A Orientação Jurisprudencial 355, da SDI-1, do TST, estabelece que o descumprimento do intervalo mínimo de 11 horas entre duas jornadas, previsto no artigo 66, da CLT, acarreta o pagamento como extras das horas que forem subtraídas do intervalo. Com base nesse entendimento, já pacificado na jurisprudência, a 5ª Turma do TRT-MG manteve a condenação de uma fundação ao pagamento de horas extras, por descumprimento do intervalo interjornadas.

A reclamada não se conformava com a sentença alegando dupla cobrança, pois já foi condenada ao pagamento de horas extras, além da 40ª semanal, em outro processo. Por isso, pedia a compensação das horas extras em discussão com as que foram deferidas no processo anterior. Analisando a matéria, o juiz convocado Rogério Valle Ferreira ponderou que o intervalo interjornada, previsto no artigo 66, da CLT, tem o objetivo de proteger a saúde do trabalhador, permitindo que o organismo se recupere para a próxima jornada. O desrespeito à norma legal gera o dever de pagar, como extra, o tempo correspondente à diferença entre o intervalo concedido e o que é realmente devido.

No caso, os cartões de ponto demonstraram que, nem sempre, o reclamante usufruiu o intervalo de onze horas. Assim, o juiz explicou que se aplica, por analogia, o disposto na Súmula 110, do TST, que estabelece que *"as horas trabalhadas em seguida ao repouso semanal de vinte e quatro horas, com prejuízo do intervalo mínimo de onze horas, devem ser remuneradas como extraordinárias, inclusive com o respectivo adicional"*. A situação é semelhante à prevista no parágrafo 4º, do artigo 71, da CLT, através do qual o legislador buscou ressarcir o empregado pelo injusto sacrifício dos períodos de descanso.

O relator ressaltou que não ficou caracterizada dupla cobrança, uma vez que as horas extras deferidas no outro processo decorreram do pagamento pelo trabalho excedente à jornada legal. Já as horas extras provenientes do desrespeito ao intervalo interjornada têm o objetivo de indenizar o trabalhador pela ausência do intervalo mínimo assegurado por lei.

(RO nº 00919-2008-059-03-00-6)

Autor: TRT3

Disponível em:

<http://www.jusbrasil.com.br/noticias/1975912/descumprimento-do-intervalo-entre-duas-jornadas-gera-direito-a-horas-extras>



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

FUNCIONÁRIOS CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

REIVINDICAÇÕES DE CADA OCUPANTE DE CARGO/EMPREGO

PÚBLICO

EM ATENÇÃO AO PEDIDO DO VEREADOR ANTONIO CARLOS BUENO GONÇALVES

CARGOS/EMPREGOS PÚBLICOS:

AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS

nº de ocupantes: 4

atual referência: 16

reivindicações:

alteração para a referência 23

mudança da nomenclatura para SERVIÇOS GERAIS

pagamento de horas extras pela falta de intervalo de 11 horas entre uma jornada e outra

justificativa:

Pela Lei nº 3420/2005, passou a ser exigido para exercício do cargo, ensino médio completo, em vez de ensino fundamental, mas não houve aumento da referência. Pleiteia-se pela **alteração da referência para a 23**, e a **mudança da nomenclatura para SERVIÇOS GERAIS** já que não apenas “ajuda”, mas realiza TODO o trabalho de limpeza e cozinha, bem assim de contínuo e secretaria.

O mesmo cargo de “ajudantes de serviços gerais” no âmbito do Executivo Municipal permanece com a exigência de ensino fundamental, e os serviços lá efetuados possuem pouca ou nenhuma correspondência com os realizados pelos “ajudantes de serviços gerais” da Câmara Municipal, pois nesta Casa há realização de serviços administrativos como fotocópias, atendimento de telefone/recepção, diligência externa, limpeza, serviços de cozinha e nas sessões da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Síte: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Referido cargo teve suas atribuições acrescidas em demasia nos últimos anos, até porque se preferiu a contratação de novos ocupantes com nível médio.

Por fim, pleiteia-se pelo **pagamento de horas extras pelo descumprimento do intervalo interjornada de 11 horas** (julgado anexo), o que ocorre semanalmente em razão das sessões ordinárias. Pleiteia-se, subsidiariamente, que se crie um banco de horas para compensação das horas suplementares.

MOTORISTA

nº de ocupantes: 1

atual referência: 27

reivindicação:

Alteração para a referência inicial 31

justificativa:

Em comparação aos motoristas do Executivo Municipal, com mesma referência nº 27, percebe-se que àqueles foi exigido no edital do concurso público, apenas o ensino fundamental completo e CNH categoria D ou E, ao passo que para o concurso da Câmara Municipal foi exigido ensino médio completo e CNH categoria D.

Outro aspecto que se levanta é que o cargo de motorista da CM, de igual forma que os motoristas ocupantes do cargo comissionado do Executivo, estes com referência inicial 31, transportam autoridades. Desta forma, seria de melhor técnica jurídica se fosse **alterada a referência para 31**.

OFICIAL PARLAMENTAR

nº de ocupantes: 1

atual referência: 36

reivindicação:

alterar para a referência 43



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

justificativa:

Elevar para a referência 43, tendo em vista que a referência do cargo encontra-se igual e/ou inferior a determinados cargos com exigência de ensino médio apenas, sendo que para Oficial Parlamentar é exigido ensino superior em ciência da computação.

ASSESSOR ADJUNTO DE GABINETE

nº de ocupantes: 1

atual referência: 30

reivindicação: alteração para a referência 37

justificativa: alteração para a referência 37, diante das exigências do cargo.

RELAÇÕES PÚBLICAS

nº de ocupantes: 1

atual referência: 37

reivindicação:

Elevação para a referência 43

justificativa:

Tendo em vista que no Executivo há o cargo de relações públicas com a referência 43, pede seja alterada para esta mesma referência, acompanhando-se os direitos adquiridos do ocupante do cargo.

ASSESSOR DE GABINETE

nº de ocupantes: 1

atual referência: 36

reivindicação:

elevar a referência para 43

imprimir exigência de nível superior



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

justificativa:

Imprimir exigência do curso superior ao emprego público de assessor de gabinete, tendo em vista as funções e responsabilidades que exerce, mesmo porque a praxis interpreta o disposto no art 37, V CF, em exigência do nível superior ao ocupante de emprego/cargo de assessoria.

Como não há no Executivo cargo com mesma similitude, a não ser o cargo de assessor de secretaria que possui referência inicial 43, pleiteia alteração para esta referência.

ASSESSOR LEGISLATIVO

nº de ocupantes: 2

atual referência: 49

reivindicação:

Alteração para a referência 55

Instituir como exigência, o nível superior em direito

justificativa:

Reivindica-se que conste a exigência de Bacharel em Direito, exclusivamente, excluindo-se “nível superior” da descrição/exigência do cargo (Lei 2.805/97).

Em razão do aumento salarial de cerca de 50% para dos ocupantes do cargo de assessor jurídico e emprego público de diretor geral e a elevação da referência, para os mesmos, de 52 para 61 (nove referências, portanto), e, por fim, havendo mesma formação acadêmica e exigência de função, solicita a alteração para a referência 55.

DIRETOR CONTÁBIL

nº de ocupantes: 1

atual referência: 49

reivindicação: não houve tempo hábil para ser consultado, mas, por uma questão de isonomia, que sua referência seja alterada para a referência 55.

justificativa: